CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Secretaria Municipal de Cultura de Igaraçu do Tietê, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, torna pública a convocação dos proponentes relacionados nas tabelas abaixo para assinatura dos respectivos Termos de Execução Cultural, observadas as situações individuais indicadas e as disposições do Edital. A Assinatura do Termo será realizada entre os dias 29 de outubro e 03 de novembro no departamento de Cultura e Turismo de Igaraçu do Tietê.

ATENÇÃO – É imprescindível a apresentação dos dados bancários do proponente, sendo que a conta deverá estar zerada para movimentação exclusiva do recurso que será recebido através desse edital.

CATEGORIA A – PROJETOS DE R$ 12.000,00

Proponente	Projeto	Situação
Wamberto Picolli	Igaraçu do Tietê 1903–1953: memória, silêncios e formação de uma cidade	Convocação para assinatura do termo
Priscila Cristina Martins Dorico	Do Mistério ao Milagre: a história da Santa da Cara Limpa	Convocação para assinatura do termo
Elisandro Luiz Stradiotti	Vozes Urbanas	Convocação para assinatura do termo
Claudinei Benedito Astorga Primo	Miss Igaraçu 2026 – Raízes da Canoa Grande	Convocação para assinatura do termo
Jessica Camila Monte da Cunha	Espetáculo Circense “Entre sonhos e sombras”	Convocação para assinatura do termo
Luiz Antonio Bueno	Pagode na Cohab 33 anos de Abraço Negro	Convocado para assinatura do terno

CATEGORIA B – PROJETOS DE R$ 5.000,00

Proponente	Projeto	Situação
Cristiane Regina Oliveira	Vivência cultural afro-brasileira: Formação e Ancestralidade	Convocação para assinatura do termo
Helena Alves de Oliveira dos Santos	IndiIgaraçu – Cultura Popular, Ritmo e Ancestralidade	Convocação para assinatura do termo
Jessica Camila Monte da Cunha	Oficina circense “Entre Tecidos e Liras”	Convocação para assinatura do termo

Wallace Goncalves Ramos	Vozes de Igaraçu	Convocação para assinatura do termo
Felipe Rayes Matiazzi	Gonzagão Vive — Tributo à Cultura Nordestina	Convocação para assinatura do termo
Luiz Alberto Silva	Educando com Paulo Cesar Pinheiro	Convocação para assinatura do termo
Jesuel da Silva Barbosa	Som do interior	Convocação para assinatura do termo
Gabriela Negrini Luchini (Pedro Felix Mendonca dos Santos)	Cultura Reciclável	Convocação para assinatura do termo
Heloisa Martins Dorico	Elo Igaraçuense: Catálogo do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico de Igaraçu do Tietê	Convocação para assinatura do termo
Ana Beatriz Carinatto	Entre Nós, Mulheres — Quem São Elas?	Convocação para assinatura do termo
Junio Salvador Goncalves Revert	Reciclar para Transformar – Educação Ambiental e Produção Audiovisual	Convocação para assinatura do termo
Marcio Rogerio Valverde	Workshop de Técnica de Sonorização e Iluminação Profissional	Faltou enviar Certidão Estadual

CATEGORIA C – PROJETOS DE R$ 3.000,00

Proponente	Projeto	Situação
Claudinei Benedito Astorga Primo	Canoa do Samba – Oficina de Samba de Gafieira: Cultura Popular em Movimento	Convocação para assinatura do termo
Angelo Dorico Netto	Oficina de Podcast – da Teoria à Live!	Convocação para assinatura do termo
Luis Fernando dos Santos	Memórias de Igaraçu – A História da Cidade Contada por Seus Moradores	Convocação para assinatura do termo

Igaraçu do Tietê,27 de outubro de 2026

DECRETO Nº 143, de 27 de outubro de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARAÇU DO TIETÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal de Igaraçu do Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente em seus arts. 205 e 206, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como os princípios que norteiam o ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, bem como as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a legislação educacional vigente e as normas aplicáveis do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a importância de promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, por meio de práticas educativas que articulem os diferentes espaços, tempos e experiências de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as necessidades dos estudantes e as especificidades da realidade local;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Igaraçu do Tietê, Estado de São Paulo, destinada a estabelecer princípios, diretrizes e orientações para a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no Município.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, assegurando o direito à educação com qualidade, equidade e inclusão.

Art. 3º A Política será desenvolvida em consonância com:
I – a Constituição Federal;
II – a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
IV – as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Básica;
V – as normas do Conselho Nacional de Educação;
VI – a legislação e as normas educacionais do Estado de São Paulo;
VII – o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação, quando vigentes;
VIII – a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
IX – as normas e orientações do Ministério da Educação referentes à Educação Integral em Tempo Integral;
X – demais normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – educação como direito de todos;
II – formação integral do estudante;
III – equidade e redução das desigualdades educacionais;
IV – inclusão e respeito à diversidade;
V – gestão democrática;
VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – integração entre escola, família e comunidade;
VIII – articulação entre educação, cultura, esporte, saúde, assistência social e demais políticas públicas;
IX – respeito às características e necessidades do território;
X – promoção da autonomia, da cidadania e da participação dos estudantes;
XI – garantia de condições adequadas de aprendizagem, proteção e desenvolvimento;
XII – acompanhamento e avaliação permanente da política educacional.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;
II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
III – assegurar maior equidade no acesso às oportunidades educacionais;
IV – ampliar as oportunidades de aprendizagem;
V – integrar os componentes curriculares e as diferentes experiências educativas;
VI – fortalecer a participação da comunidade escolar;
VII – promover ações de esporte, cultura, ciência, tecnologia, lazer e cidadania;
VIII – fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais;
IX – garantir condições de permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
X – acompanhar e avaliar os resultados da oferta de educação em tempo integral.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A educação em tempo integral será organizada de modo a assegurar jornada escolar igual ou superior a **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, conforme as normas nacionais aplicáveis.

Art. 7º A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à proposta de formação integral do estudante, não se limitando ao simples aumento do tempo de permanência na escola.

Art. 8º A organização da jornada poderá contemplar:
I – componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II – atividades de enriquecimento curricular;
III – projetos pedagógicos;
IV – atividades culturais e artísticas;
V – práticas esportivas e de lazer;
VI – atividades de iniciação científica e tecnológica;
VII – ações de educação ambiental e sustentabilidade;
VIII – atividades de leitura e produção textual;
IX – atividades voltadas à convivência, cidadania e participação social;
X – outras atividades educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A proposta curricular das escolas que ofertarem educação em tempo integral deverá promover a integração entre os diferentes conhecimentos, experiências e práticas educativas.

Art. 10. A ampliação da jornada deverá considerar:
I – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
II – as competências e habilidades previstas na BNCC;
III – as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino;
IV – as características e necessidades dos estudantes;
V – a realidade sociocultural do Município de Igaraçu do Tietê;
VI – a integração entre os diferentes espaços e tempos educativos.

Art. 11. As escolas deverão incorporar a organização da educação em tempo integral aos seus Projetos Político-Pedagógicos.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E TEMPOS EDUCATIVOS

Art. 12. As atividades da educação em tempo integral poderão ocorrer nos espaços escolares e, mediante planejamento e observância das normas legais, em outros espaços educativos do território.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, progressivamente, as condições de infraestrutura necessárias à oferta da educação em tempo integral.

Art. 14. A organização dos tempos escolares deverá considerar os momentos de alimentação, higiene, descanso, convivência e atividades pedagógicas, de acordo com a faixa etária e as necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contará com a participação dos profissionais da educação, observadas as normas municipais de carreira, jornada e atribuições.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada para os profissionais envolvidos na educação integral em tempo integral.

Art. 17. A formação dos profissionais deverá contemplar, entre outros temas:
I – fundamentos da educação integral;
II – currículo integrado;
III – práticas pedagógicas em tempo integral;
IV – inclusão e equidade;
V – gestão democrática;
VI – avaliação da aprendizagem;
VII – proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 18. A implementação da Política será realizada de forma participativa, envolvendo a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições envolvidos.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias e articulações com outras Secretarias Municipais e instituições públicas para ampliar as oportunidades educativas dos estudantes.
Art. 20. A participação das famílias e da comunidade será estimulada por meio de reuniões, projetos, conselhos, fóruns, atividades escolares e demais mecanismos de participação social.

CAPÍTULO IX
DA INTERSETORIALIDADE

Art. 21. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá articular ações com as áreas de:
I – Saúde;
II – Assistência Social;
III – Cultura;
IV – Esporte e Lazer;
V – Meio Ambiente;
VI – Segurança e proteção social;
VII – Ciência e Tecnologia;
VIII – outras áreas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 22. A articulação intersetorial terá como finalidade ampliar as oportunidades de desenvolvimento, proteção, aprendizagem e participação social dos estudantes.

CAPÍTULO X
DA EQUIDADE E DA INCLUSÃO

Art. 23. A expansão da educação em tempo integral deverá observar critérios de equidade, priorizando, sempre que possível e conforme diagnóstico da Rede Municipal, estudantes e territórios que apresentem maiores necessidades educacionais e sociais.

Art. 24. A Política deverá assegurar o atendimento educacional inclusivo, respeitando as necessidades específicas dos estudantes e as normas vigentes.

CAPÍTULO XI
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 25. A alimentação escolar deverá ser organizada de acordo com a jornada ampliada e observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 26. A oferta de alimentação deverá considerar as necessidades nutricionais dos

estudantes, a faixa etária e o período de permanência na unidade escolar.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO

Art. 27. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, recursos próprios do Município e outras fontes legalmente disponíveis.

Art. 28. Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas e transferências da União e do Estado destinados à educação em tempo integral, observadas as respectivas normas de aplicação.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar os recursos necessários para a implementação e expansão da Política, considerando infraestrutura, alimentação, materiais pedagógicos, formação profissional e demais necessidades.

CAPÍTULO XIII
DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos:
I – número de matrículas em tempo integral;
II – frequência e permanência dos estudantes;
III – condições de infraestrutura;
IV – participação dos estudantes nas atividades;
V – formação dos profissionais;
VI – aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
VII – equidade no acesso à política;
VIII – execução dos recursos;
IX – participação das famílias e da comunidade.

Art. 32. Os resultados do monitoramento poderão subsidiar a revisão e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XIV
DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar a implementação da Política;
II – orientar as unidades escolares;
III – acompanhar a expansão das matrículas;
IV – promover formação continuada dos profissionais;
V – acompanhar a execução das ações;
VI – articular ações intersetoriais;
VII – acompanhar os indicadores educacionais;
VIII – promover a participação da comunidade escolar;
IX – prestar as informações necessárias aos sistemas oficiais de acompanhamento;
X – avaliar e propor alterações na Política quando necessário.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As unidades escolares que ofertarem educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Política.

Art. 35. A implementação da educação em tempo integral ocorrerá de forma progressiva, observadas a capacidade da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade orçamentária, a infraestrutura e as necessidades educacionais do Município.

Art. 36. Os casos omissos serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 37. Esta Política poderá ser revisada periodicamente, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades da Rede Municipal e as alterações na legislação educacional.

Art. 38. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Igaraçu do Tietê, 27 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

NILO SERGIO GASPAROTTO JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 3.544, de 27 de outubro de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IGARAÇU DO TIETÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal de Igaraçu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igaraçu do Tietê aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Igaraçu do Tietê, a Política Municipal de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens, como programa público permanente de Educação, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2° ano do Ensino Fundamental e de promover a recomposição das aprendizagens aos estudantes do 3° ao 5° ano que delas necessitarem, assegurando condições para o desenvolvimento integral da leitura, da escrita, da oralidade e dos conhecimentos matemáticos fundamentais.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria de Educação do Município, no âmbito da autonomia deste, em regime de colaboração com a União e com o Estado, respeitadas as competências e atribuições de cada ente federativo.

§ 1º O Município de Igaraçu do Tietê exercerá sua autonomia na definição, organização, implementação e avaliação das ações, estratégias, programas e projetos que compõem a sua Política Municipal de Alfabetização, considerando as especificidades, necessidades e características da sua Rede de Ensino.

§ 2º A articulação com políticas, programas, avaliações, materiais e ações educacionais da União e do Estado poderá ocorrer mediante adesão, cooperação ou parceria, sempre que compatível com as diretrizes e necessidades da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da autonomia local para estabelecer suas próprias estratégias pedagógicas e de gestão.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá, de forma articulada, integrada e contínua, ações, estratégias e iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria das aprendizagens, considerando as especificidades, necessidades e características da Rede Municipal de Ensino, abrangendo:

I - A articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, com ações de transição que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças e a continuidade dos processos de aprendizagem, especialmente nos campos da linguagem, da oralidade, da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos;
II - A alfabetização das crianças matriculadas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com ações pedagógicas planejadas, sistemáticas e intencionais, visando à consolidação das aprendizagens essenciais de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos;
III - A recomposição, o fortalecimento e a consolidação das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens ou habilidades ainda não

consolidadas, mediante ações pedagógicas planejadas a partir de diagnósticos de aprendizagem;
IV - A promoção da equidade, da inclusão e da garantia do direito de aprendizagem de todos os estudantes, com atenção às suas características, necessidades, potencialidades e especificidades, observadas as modalidades, etapas e públicos previstos na legislação educacional vigente;
V - A formação continuada e o desenvolvimento profissional de professores, professores coordenadores, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
VI - A avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento das aprendizagens, bem como o monitoramento sistemático dos resultados educacionais e a utilização pedagógica de evidências e indicadores para o planejamento, a intervenção e a tomada de decisões;
VII - A seleção, disponibilização, produção e utilização pedagógica de materiais didáticos e paradidáticos, acervos literários, recursos de leitura, tecnologias educacionais e demais recursos que contribuam para a alfabetização e o desenvolvimento das aprendizagens;
VIII - O desenvolvimento, reconhecimento, registro e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas e experiências de referência em alfabetização, leitura, escrita, matemática e recomposição das aprendizagens;
IX - O fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e das práticas de leitura e escrita nas unidades escolares, favorecendo o contato permanente dos estudantes com diferentes gêneros textuais, obras literárias e situações reais de uso da linguagem; e
X - A articulação e cooperação com políticas, programas, projetos e ações educacionais da União e do Estado, quando pertinentes aos objetivos da Política Municipal de Alfabetização, preservada a autonomia local para definir suas prioridades, estratégias, ações pedagógicas e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens fundamenta-se:

I - Na Constituição Federal;
II - Na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III - Na Lei Federal n° 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV - Na Lei Federal n°15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE;
V - No Decreto Federal n° 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
VI - No Decreto Estadual n° 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos/SP;
VII - No Plano Municipal de Educação;
VIII - Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo Paulista;
IX - No regime de colaboração entre União, Estado e Município; e
X - Nas demais normas educacionais vigentes.

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens:

I - A garantia do direito à alfabetização e aprendizagem;
II - A garantia da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagens;
III - O respeito às singularidades, à inclusão, às diferenças individuais e as especificidades de

cada estudante;
IV - A formação continuada e permanente dos profissionais da educação;

V - A integração entre alfabetização, letramento e desenvolvimento integral da criança, com acompanhamento contínuo das aprendizagens e intervenção pedagógica diante das dificuldades de aprendizagem;
VI - A participação das famílias e da comunidade no processo educativo;
VII - A promoção da educação inclusiva, assegurando condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes, mediante a identificação e eliminação de barreiras, a oferta de recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, estratégias pedagógicas diversificadas e apoios necessários, considerando as especificidades e necessidades educacionais de cada estudante e observando as normas e diretrizes da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva;
VIII - A articulação entre políticas educacionais e demais políticas públicas necessárias à garantia do direito de aprender.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar condições às crianças o direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e as políticas educacionais vigentes;
II - Fortalecer as aprendizagens de leitura, escrita, oralidade e matemática;
III - Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em alfabetização;
IV - Assegurar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes;
V - Fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
VI - Assegurar formação continuada aos profissionais da educação;
VII - Fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
VIII - Monitorar os indicadores de aprendizagem e utilizar os resultados para planejamento e intervenções pedagógicas;
IX - Fortalecer ambientes alfabetizadores nas unidades escolares reconhecendo e compartilhando boas práticas desenvolvidas pelos profissionais;
X - Promover ações articuladas com programas e políticas estaduais e federais de alfabetização.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7° Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8° A implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, que constituirá, por ato próprio, Comitê Estratégico, grupo de trabalho ou outra instância de caráter técnico-pedagógico, destinada a apoiar o planejamento, a articulação, o acompanhamento e a avaliação das ações daquela Política.

§ 1º A instância de que trata o caput poderá contar com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares da Rede de Ensino local e, quando pertinente, de outros órgãos, instituições e profissionais que contribuam para o desenvolvimento das ações de alfabetização, observadas as respectivas competências legais.

§ 2º A atuação da instância de governança deverá promover a articulação entre as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, especialmente entre a Educação Infantil e os anos

iniciais do Ensino Fundamental, bem como entre as ações de alfabetização, avaliação, formação continuada, leitura, recomposição das aprendizagens e acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Ações da Política de Alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, as diretrizes educacionais vigentes e as políticas nacional e estadual de alfabetização, contendo, no mínimo:

I - Objetivos e metas a serem alcançados;
II - Ações prioritárias;
III - Público-alvo;
IV - Responsáveis pela execução e pelo acompanhamento das ações;
V - Cronograma de execução;
VI - Indicadores; e
VII - Formas de monitoramento, avaliação e apresentação das evidências das ações realizadas.

Parágrafo único. O Plano de Ações poderá ser atualizados ao longo do ano letivo, sempre que os resultados das avaliações, o acompanhamento pedagógico ou outras evidências educacionais indicarem a necessidade de ajustes nas estratégias e ações previstas.

CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação promoverá e articulará ações de formação continuada destinadas aos professores, gestores e demais profissionais da educação, com foco no fortalecimento das práticas pedagógicas e na melhoria da aprendizagem.

Art. 11 As ações de formação continuada poderão integrar programas e iniciativas da União, do Estado de São Paulo e de instituições parceiras, conforme adesão, a disponibilidade e o interesse pedagógico.

Parágrafo único. As formações poderão ser desenvolvidas nos espaços e períodos destinados à formação profissional previstos na jornada de trabalho, inclusive Horas de Estudo Coletivo (HEC), quando compatíveis com suas respectivas finalidades e observada a legislação municipal que regulamenta a jornada e a carreira dos profissionais do magistério.

Art. 12 A participação nas ações de formação continuada presencial será registrada pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de frequência, carga horária e conclusão estabelecidos para cada ação.

§ 1º Emitirá certificados, declarações ou documentos equivalentes aos participantes que atenderem aos critérios estabelecidos.

§ 2º Os documentos previstos no § 1º poderão ser utilizados para os fins previstos na legislação municipal que disciplina a carreira e o desenvolvimento funcional dos profissionais da educação.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 13 A Rede Municipal de Ensino realizará o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes por meio de avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos de

avaliação adotados pela Secretaria Municipal de Educação, articulados, quando pertinente, aos resultados das avaliações externas estaduais e nacionais.

Art. 14 Os resultados das avaliações e demais evidências de aprendizagem deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas, a definição de estratégias de intervenção e acompanhamento dos estudantes, as ações de formação continuada dos profissionais da educação, a organização de estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens, o acompanhamento da trajetória e do desenvolvimento individual dos estudantes e a definição de ações e estratégias pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

CAPÍTULO VI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 15 A Rede Municipal de Ensino desenvolverá ações contínuas de recomposição e fortalecimento das aprendizagens, especialmente no processo de alfabetização, destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades, defasagens ou habilidades ainda não consolidadas, identificadas por meio das avaliações e do acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único. As ações de recomposição deverão integrar o planejamento pedagógico das unidades escolares e considerar as necessidades específicas de cada estudante ou grupo de estudantes.

Art. 16 As ações de recomposição das aprendizagens deverão observar, conforme as necessidades identificadas:

I - A realização de diagnóstico inicial e o levantamento das habilidades já consolidadas e daquelas que necessitam ser desenvolvidas;
II - A definição de objetivos de aprendizagem claros e adequados às necessidades dos estudantes;
III - O planejamento de estratégias, metodologias e recursos pedagógicos diversificados;
IV - A organização de intervenções pedagógicas contínuas e sistemáticas;
V - O acompanhamento periódico do desenvolvimento dos estudantes e a análise dos resultados das intervenções realizadas;
VI - O registro dos avanços, das dificuldades e das estratégias pedagógicas adotadas;
VII - A readequação do planejamento e das intervenções sempre que os resultados indicarem essa necessidade; e
VIII - A articulação entre professores, professores coordenadores, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As ações de recomposição deverão respeitar os diferentes ritmos, necessidades e formas de aprendizagem dos estudantes, assegurando-lhes oportunidades de acesso, participação e desenvolvimento.

CAPÍTULO VII
DOS MATERIAIS DIDÁTICOS, DA LEITURA E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 17 A Rede Municipal de Ensino assegurará, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da Secretaria Municipal de Educação, o acesso a materiais didáticos, recursos pedagógicos e acervos literários que contribuam para a alfabetização, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º Os materiais e recursos previstos no caput deverão contemplar:

I - O desenvolvimento da alfabetização, da leitura e da escrita, especialmente nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
II - O fortalecimento e a recomposição das aprendizagens do 3° ao 5° ano do Ensino Fundamental;
III - A ampliação do acesso a livros, obras literárias e outros materiais destinados à formação do leitor; e
IV - O atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes, observadas as normas de educação inclusiva e as condições da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A seleção e a utilização dos materiais e recursos pedagógicos deverão considerar sua qualidade, adequação às necessidades dos estudantes, alinhamento às propostas curriculares e pertinência às estratégias pedagógicas adotadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 18 A Rede Municipal de Ensino poderá utilizar plataformas, programas, recursos digitais e tecnologias educacionais disponibilizados pela União, pelo Estado de São Paulo ou por instituições parceiras, conforme adesão do Município, disponibilidade, interesse público e pertinência pedagógica.

Art. 19 As unidades escolares desenvolverão ações permanentes de incentivo à leitura e de formação do leitor, considerando a faixa etária, os interesses e as necessidades dos estudantes e as características de cada comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII
DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICIDADES

Art. 20 A Política Municipal de Alfabetização promoverá a equidade e a educação inclusiva, assegurando aos estudantes condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento, mediante a identificação e a superação de barreiras que possam dificultar seu processo educacional.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, deverão ser adotadas estratégias de acessibilidade, recursos pedagógicos, adaptações razoáveis e formas diversificadas de acompanhamento e avaliação, de acordo com as necessidades dos estudantes e a legislação vigente.

Art. 21 As ações de alfabetização e aprendizagem deverão considerar as características, necessidades e especificidades dos estudantes, com a adoção de estratégias pedagógicas, materiais, recursos de acessibilidade, formas de avaliação e ações de formação adequadas, quando necessário, observadas as diretrizes curriculares e a legislação educacional vigente.

Art. 22 A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a garantia de oportunidades de aprendizagem, considerando as diferentes condições sociais, econômicas, territoriais e culturais dos estudantes, bem como as necessidades do público da educação especial e demais especificidades previstas na legislação.

CAPÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 23 A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias no processo educacional, fortalecendo a parceria entre família, escola e comunidade e

contribuindo para o acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 24 As unidades escolares poderão desenvolver ações de orientação e diálogo com as famílias, com o objetivo de incentivar:

I - A frequência e a participação regular dos estudantes nas atividades escolares;
II - O acompanhamento da vida escolar e das aprendizagens;
III - A participação em reuniões, encontros e atividades promovidas pela unidade escolar; e
IV - O diálogo com os profissionais da educação sobre o desenvolvimento e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO X
DO RECONHECIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de reconhecimento dos profissionais da Rede Municipal de Ensino que desenvolvam práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização, a leitura, a aprendizagem, a recomposição das aprendizagens e a melhoria da qualidade da educação.

Art. 26 As práticas reconhecidas poderão ser divulgadas e compartilhadas entre as unidades escolares, com o objetivo de favorecer a troca de experiências, a colaboração entre os profissionais e a disseminação de estratégias que contribuam para a aprendizagem dos estudantes.

Art. 27 Os critérios e procedimentos para o reconhecimento e o compartilhamento das boas práticas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a relevância pedagógica, os resultados alcançados, as evidências disponíveis e a possibilidade de aplicação ou adaptação das experiências em outros contextos da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 28 A Política Municipal de Alfabetização será monitorada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a sua implementação, identificar avanços e desafios e subsidiar o aprimoramento das ações da Rede de Ensino, tudo em articulação com o Comitê Estratégico local, a ser criado para auxiliar a Pasta nessas ações.

Art. 29 O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização poderão considerar, entre outros, os seguintes indicadores e evidências:

I - Resultados das avaliações de alfabetização e de aprendizagem;
II - Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III - Resultados das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino;
IV - Indicadores de desenvolvimento das competências de leitura, escrita, fluência leitora e habilidades matemáticas;
V - Participação e evolução dos estudantes nas ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;
VI - Frequência, permanência e participação escolar;
VII - Participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;
VIII - Redução das desigualdades de aprendizagem; e
IX - Outros indicadores definidos nos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação da Política.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 30 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 31 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à governança, ao planejamento, ao monitoramento, à certificação das formações e ao reconhecimento de boas práticas.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação e ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 33 A coleta, o tratamento, o armazenamento e a utilização de dados e registros decorrentes da execução desta Lei deverão observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 27 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrado e publicado pela Secretaria Municipal da Administração.

NILO SERGIO GASPAROTTO JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração